



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 027/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação.

Trata-se de matéria de origem do Poder Executivo, no qual o Sr. Prefeito Municipal pleiteia autorização do Plenário desta Casa, para fornecer alimentação (almoço) aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, quando estes estiverem efetivamente desempenhando suas funções na área rural do Município, e não tenham condições de retorno para as suas refeições em suas residências.

Conforme justificativas do subscritor do projeto de lei, busca-se o princípio da eficiência e economicidade aos serviços públicos prestados ao município, pelos servidores da Secretaria de Obras, sendo que, não haverá a necessidade dos motoristas, operadores de máquinas e operários, que tenham que se deslocar de onde estão trabalhando, para efetuarem suas refeições ao meio dia em suas residências, onde haveria o deslocamento de veículos da administração e significativas despesas com locomoção, para o transporte do servidores.

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, e aprovada em Plenário na sessão do dia 04 deste mês.

Em decorrência de seu rito, o projeto foi despachado para análise concomitantemente à esta comissão e à consultoria jurídica da Casa.

Na Comissão de constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 31 XI.

Na Consultoria Jurídica da Casa, também para manifestação jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Ante ao exposto, e não havendo óbice ao seu mérito de aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 023/2015.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Major Vieira, 15 de maio de 2015.

SIDNEI LEMOS SPHAIR – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 15 de maio de 2015.

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS